

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SME Nº 354, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

**APROVA REGULAMENTO COM DIRETRIZES PARA MATRÍCULA E ENTURMAÇÃO DOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MODALIDADES CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o disposto no art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, compete aos Municípios baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes dos arts. 30, 37 e 58 da Lei Federal n.º 9.394/96;

**CONSIDERANDO** que, consoante o disposto no *caput* do art. 32 da Lei Federal n.º 9.394/96, o Ensino Fundamental inicia-se aos 6 (seis) anos de idade;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, que estabelece o último dia de março como data-base para o cálculo da idade dos alunos, com vista ao ingresso na Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 235, de 04 de agosto de 2011, do Instituto Nacional de Estudos e

---

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP que estabelece parâmetros e orientações para as informações declaradas no Censo Escolar;

**CONSIDERANDO** o Parecer CME nº 30/2010, de 30 de novembro de 2010, que estabelece a implementação do 6º ano experimental, (doravante denominado 6º ano Carioca) na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Art. 11 da Lei Federal nº 13.444 de 11/05/2017 que obriga o poder público a oferecer mecanismos que possibilitem o cruzamento de informações constantes de bases de dados oficiais, a partir do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do solicitante, de modo que a verificação do cumprimento de requisitos de elegibilidade para a concessão e a manutenção de benefícios sociais possa ser feita pelo órgão concedente;

**CONSIDERANDO** o Art. 6º do Provimento nº 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que institui a obrigatoriedade do CPF incluído nas certidões de nascimento;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação E/CME nº 32/2019, que estabelece normas para a matrícula;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes Resolução SME Nº 261, de 28 de abril de 2021, que estabelece diretrizes sobre a avaliação na rede pública municipal do Rio de Janeiro.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A realização da matrícula dos alunos, em todas as suas fases, para o ano de 2023, nas unidades de Educação Infantil (modalidades Creche e Pré-Escola) e nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, dar-se-á em consonância com o disposto nos Anexos I, II e III desta Resolução.

**Art. 2º.** Os casos omissos serão resolvidos pelos titulares da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede - E/SUBAIR e da Subsecretaria de Ensino - E/SUBE.

---

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022.

**RENAN FERREIRINHA**

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO PROCESSO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS PARA O ANO LETIVO DE 2023, REFERENTES AO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL (MODALIDADES CRECHE E PRÉ-ESCOLA), AO ENSINO FUNDAMENTAL, À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E À EDUCAÇÃO ESPECIAL DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DAS MATRÍCULAS E DAS TRANSFERÊNCIAS.**

**Art. 1º.** A matrícula na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, para o ano de 2023, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Regulamento, abrangendo a Educação Infantil (modalidades Creche e Pré-Escola), o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial.

**§1º.** É vedada a simultaneidade de matrículas ativas do mesmo aluno em escolas municipais ou unidades em regime de parceria com esta municipalidade.

**§2º.** Aos candidatos nascidos após 31/03/2018, é obrigatória a informação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no momento da inscrição no endereço eletrônico: [www.matricula.rio](http://www.matricula.rio)

**Art. 2º.** As Coordenadorias Regionais de Educação (CRE), as Unidades Escolares e o Centro Municipal de Referência de Educação de Jovens e Adultos (CREJA) deverão planejar e organizar a matrícula, observando os seguintes critérios:

---

I - Priorização da utilização de salas de aula de tamanho padrão para o respectivo atendimento;

II - Priorização das salas para a formação de turmas nas Unidades de atendimento exclusivo à Educação Infantil;

III - Preservação do espaço da Sala de Leitura/Laboratórios de Informática de todas as Unidades de Ensino Fundamental, das Salas de Artes das Unidades Escolares que atendem ao Fundamental 1 e dos Laboratórios de Ciências das Unidades Escolares que atendem ao Fundamental 2.

**Parágrafo Único.** O uso de salas com metragem inferior a 25m<sup>2</sup> somente ocorrerá quando o prédio for adaptado e não houver Unidades Escolares próximas que possam receber os alunos.

**Art. 3º.** Os alunos da Educação Infantil (modalidades Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e Educação Especial, matriculados na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, no ano de 2021, terão suas matrículas renovadas automaticamente para o ano letivo de 2023.

**§1º.** Os alunos que desejarem realizar transferência para outra Unidade Escolar da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro deverão seguir as mesmas orientações para inscrição e para confirmação da matrícula contidas no presente Regulamento.

**§2º.** É de responsabilidade dos Diretores das Unidades Escolares estar até o dia 23 de dezembro de 2022, impreterivelmente, com a base no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) renovada para 2023, com os devidos remanejamentos já realizados.

## **SEÇÃO I**

### **Do Remanejamento**

**Art. 4º.** Os alunos da Educação Infantil (modalidades Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e Educação Especial, matriculados na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, no ano de 2022, terão suas matrículas renovadas automaticamente para o ano letivo de 2023.

---

**§1º.** Os alunos matriculados nas Unidades Escolares em que não haja o segmento subsequente terão suas matrículas garantidas por meio de remanejamento, sendo necessária a confirmação pelo responsável, por meio de assinatura da ficha de matrícula na Unidade Escolar para qual o aluno foi remanejado, dentro do prazo estabelecido no calendário de matrícula constante do Anexo III.

**§2º.** No caso do não comparecimento do responsável, nos termos do §1º deste artigo, até a data de 23 de dezembro de 2022 para confirmação da Unidade Escolar, o aluno será imediatamente matriculado em unidade com vaga disponível.

## **SEÇÃO II**

### **Da Educação Infantil - Modalidade Creche**

**Art. 5º.** As inscrições para a Educação Infantil da modalidade Creche estarão abertas para todas as crianças com idade a partir de 6 (seis) meses completos até o primeiro dia do ano letivo de 2023 a 3 (três) anos e 11 (onze) meses completos até 31/03/2023, incluindo crianças com deficiência.

**Art. 6º.** As inscrições para a Educação Infantil da modalidade Creche para o ano de 2023 serão realizadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.matricula.rio](http://www.matricula.rio) .

**§1º.** No ato da inscrição, os interessados deverão fornecer as seguintes informações cadastrais:

- a) Nome completo do candidato;
- b) CPF do candidato;
- c) Nome da filiação ou do responsável legal;
- d) Data de nascimento de uma das filiações;

- 
- e) CPF de uma das filiações;
  - f) Endereço eletrônico;
  - g) Telefone de contato;
  - h) Rede escolar de origem, se já estudou antes;
  - i) Grupamento pretendido;
  - j) Seleção de até 5 (cinco) opções de Unidades Escolares que desejariam matricular o candidato, por ordem de preferência; e
  - k) Número da Inscrição Social (NIS), se possuir.

**§2º.** Também, no ato da inscrição, os interessados deverão assinalar se o candidato está contemplado pelos seguintes critérios classificatórios, que serão contabilizados no momento de alocação das crianças no Procedimento Público Classificatório, com a seguinte pontuação:

- a) Crianças cuja família seja beneficiária do Cartão Família Carioca - 100 pontos;
- b) Crianças cuja família seja beneficiária do Auxílio Brasil - 100 pontos;
- c) Crianças com deficiência - 100 pontos;
- d) Crianças pertencentes ao Programa Territórios Sociais - 100 pontos;

- 
- e) Crianças e/ou familiares de seu convívio diário vítimas de violência doméstica - 10 pontos;
  - f) Crianças com alguém do núcleo familiar que faz uso abusivo de drogas - 10 pontos;
  - g) Crianças e/ou alguém com déficit nutricional ou crianças ou pessoas do núcleo familiar acometidos por doenças crônicas graves - 10 pontos;
  - h) Criança refugiada - 10 pontos;
  - i) Criança que possua pais ou responsáveis com idade igual ou superior a sessenta anos - 10 pontos;
  - j) Criança que possua pais ou responsáveis com deficiência - 10 pontos;
  - k) Crianças com alguém do núcleo familiar que seja presidiário ou ex-presidiário nos últimos 5 anos - 5 pontos;

**§3º.** A ordem da inscrição não será considerada na alocação dos candidatos.

**§4º.** Os candidatos gemelares, irmãos nascidos na mesma gestação, terão assegurados os mesmos direitos.

**§5º.** Para os fins previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do § 2º deste artigo, considera-se núcleo familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços de parentesco ou dependência doméstica que vivem no mesmo domicílio.

**§6º.** No ato da inscrição, os interessados deverão assinalar, também, se o candidato está contemplado pelos critérios de desempate abaixo relacionados, que serão contabilizados no

---

momento de alocação das crianças no Procedimento Público Classificatório se, após aplicados os critérios elencados no § 2º deste artigo, permanecerem crianças empatadas na concorrência a vagas:

- a) Ter irmão(ã) participando do Procedimento Público Classificatório para matrícula em 2022;
  
- b) Ser filho de mãe adolescente.

**§7º.** Caso os critérios de desempate venham a ser aplicados na ordem sucessiva em que se apresentam e, ainda assim, permaneça o empate, será realizado sorteio aleatório.

**§8º.** Serão assegurados os mesmos direitos para as crianças de família refugiada, de acordo com as regras previstas nesta Seção.

**§9º.** Para os fins previstos na alínea "g" do § 2º deste artigo, as doenças crônicas graves deverão ser comprovadas pelo familiar mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado da Rede Pública Oficial de Saúde Federal, Estadual ou Municipal, ou por elas credenciado, no qual deverá constar que há necessidade de tratamento continuado e impedimento do exercício de suas atividades funcionais e de deslocamento.

**§10º.** Cada candidato poderá ser inscrito somente uma única vez e, caso sejam encontradas mais de uma inscrição para o mesmo candidato, será considerada, para fins do Procedimento Público Classificatório, a última inscrição realizada, considerando a data da inscrição.

**Art. 7º.** Os critérios classificatórios deverão ser comprovados por meio da apresentação de documentos emitidos por órgãos competentes no local e data informados pelo site de matrícula no comprovante de inscrição, após a conclusão da inscrição.

**Parágrafo Único.** Caso os critérios classificatórios não sejam comprovados, deixarão de ser computadas as respectivas pontuações.

**Art. 8º.** Após a finalização do processo de inscrição, será realizado o Procedimento Público



---

Classificatório com base nos critérios descritos no § 2º do art. 6º deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** O Procedimento será realizado eletronicamente, nas Coordenadorias Regionais de Educação, conforme calendário estabelecido no Anexo III.

**Art. 9º.** O responsável legal pelo candidato deverá retornar ao endereço eletrônico: [www.matricula.rio](http://www.matricula.rio) nas datas indicadas no calendário estabelecido no Anexo III, emitidas no comprovante de inscrição, para conhecer o resultado da inscrição (em qual unidade foi reservada a vaga para o candidato).

**§1º.** Também deverão ser observados no calendário constante do Anexo III, as datas e locais para a confirmação da matrícula.

**§2º.** Não caberá recurso nas hipóteses de perda de prazo de confirmação da matrícula, que é responsabilidade do responsável pela criança.

**§3º.** Após a divulgação do resultado, o candidato contemplado com a vaga deverá comparecer à respectiva Unidade Escolar para confirmar e efetivar a matrícula na data indicada no calendário estabelecido no Anexo III, tendo três dias úteis para este fim.

**Art. 10.** No ato da confirmação de matrícula, os responsáveis deverão apresentar a seguinte documentação na Unidade Escolar para qual foi reservada a vaga:

**I** - Certidão de nascimento;

**II** - CPF da criança;

**III** - CPF da filiação ou do responsável legal;

**IV** - Carteira de vacinação;

---

**V** - Comprovante de endereço com CEP;

**VI** - Documento de identificação da filiação ou do responsável legal;

**VII** - Declaração da rede escolar de origem, se já estudou antes; e

**VIII** - NIS, se possuir.

**§1º.** O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula corresponderá à desistência da vaga.

**§2º.** A não apresentação de qualquer documento não será impedimento para a confirmação da matrícula, tendo o responsável o prazo de 30 dias para a apresentação da documentação pendente.

**Art. 11.** Após o período de confirmação da matrícula, a listagem das crianças excedentes será ordenada de acordo com a alocação de candidatos em cada unidade - Creches Públicas Municipais, Espaços de Desenvolvimento Infantil - EDI ou Unidades Escolares que atendem à modalidade Creche, para posterior convocação, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando-se a ordem estabelecida.

**Parágrafo Único.** A listagem a que se refere o *caput* deste artigo permanecerá pública no site [www.matricula.rio](http://www.matricula.rio) durante todo o ano vigente para consulta e acompanhamento dos responsáveis até que se inicie novo processo.

**Art. 12.** O período de inscrição, o Procedimento Público Classificatório e o período de confirmação da matrícula obedecerão ao calendário apresentado no Anexo III.

### **SEÇÃO III**

**Da Educação Infantil - Modalidade Pré-escola, do Ensino Fundamental e da Educação de**

---

## Jovens e Adultos

**Art. 13.** As inscrições para Educação Infantil da modalidade Pré-Escola e para o Ensino Fundamental estarão abertas para todas as crianças e jovens com idade de 4 (quatro) anos completos até 31/03/2023 a 16 (dezesesseis) anos completos até 31/12/2023 e para a Educação de Jovens e Adultos com 17 (dezesete) anos ou mais completos até 31/12/2023.

**Art. 14.** As inscrições para Educação Infantil da modalidade Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, relativas à matrículas para o ano de 2023, serão realizadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.matricula.rio](http://www.matricula.rio) .

**§1º.** As inscrições deverão ser feitas pelo responsável legal, na forma da lei civil, para os menores de 18 (dezoito) anos, e pelo próprio interessado, se maior de 18 (dezoito) anos.

**§2º.** No ato da inscrição, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

- a) Nome completo do candidato;
- b) CPF do candidato;
- c) Nome da filiação ou do responsável legal;
- d) CPF de uma das filiações ou responsável;
- e) Endereço eletrônico;
- f) Telefone de contato;
- g) NIS, se possuir;

---

h) Rede escolar de origem, se já estudou antes; e

i) Grupamento pretendido.

**§3º.** O candidato com deficiência terá um período próprio para realizar a matrícula, conforme orientado nas Seções III e IV deste Regulamento.

**§4º.** Durante o período a que se reporta o §3º, o candidato terá garantida a prioridade de escolha de Unidade Escolar de sua preferência, de acordo com avaliação, que assegure o atendimento de suas necessidades específicas, para melhor desenvolvimento pedagógico;

**§5º.** Após o período mencionado no §3º, o candidato será atendido e alocado nas unidades escolares onde houver vagas disponíveis, compatíveis com as necessidades que apresenta para seu desenvolvimento pedagógico.

**§6º.** O candidato que nunca estudou e possui idade igual ou superior a 8 anos, bem como o candidato com defasagem idade/ano a partir do 6º ano de escolaridade, pretendido em 2022, deverá selecionar um local onde deverá comparecer para ser avaliado, a fim de obter enturmação mais adequada ao seu desenvolvimento.

**§7º.** Os candidatos gemelares, irmãos nascidos na mesma gestação, terão assegurados os mesmos direitos.

**§8º.** Serão assegurados os mesmos direitos para as crianças de família refugiada, de acordo com as regras previstas nesta Seção.

**Art. 15.** É de responsabilidade do candidato, quando com 18 anos ou mais, ou de seu responsável legal acompanhar e atender as orientações emitidas no ato da inscrição no endereço [www.matricula.rio](http://www.matricula.rio), não cabendo recurso, caso perca o prazo da confirmação da matrícula.

---

**§1º.** Para a Educação Infantil da modalidade Pré-Escola e para o Ensino Fundamental haverá 2 (dois) momentos de inscrição, sendo o primeiro exclusivamente para os alunos de transferência interna e, o segundo, para novos alunos.

**§2º.** Ao realizar a inscrição, o responsável deverá escolher a escola que melhor contemple as suas necessidades e deverá comparecer à unidade escolhida para confirmar e efetivar a matrícula na data indicada e prevista no calendário estabelecido no Anexo III, assim como no comprovante de inscrição.

**Art. 16.** No ato da confirmação da matrícula, os candidatos ou responsáveis dos candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** - Certidão de nascimento ou de casamento;

**II** - CPF do candidato;

**III** - CPF da filiação ou responsável legal;

**IV** - Comprovante de endereço com CEP;

**V** - Documento de identificação da filiação ou responsável legal; e

**VI** - Declaração de escolaridade da última Unidade Escolar em que estudou, indicando o ano de escolaridade ao qual o aluno está habilitado.

**§1º.** O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula corresponderá à desistência da vaga.

**§2º.** A não apresentação de qualquer documento não será impedimento para a confirmação da matrícula, tendo o responsável o prazo de 30 dias para a apresentação da documentação pendente.

---

**§3º.** O não comparecimento ao local da avaliação ou à Unidade Escolar para confirmar a matrícula, no primeiro dia útil após a avaliação, corresponderá à desistência da inscrição e/ou vaga.

**Art. 17.** Os períodos de inscrição, de divulgação dos resultados e de confirmação da matrícula obedecerão ao calendário apresentado no Anexo III.

**Art. 18.** Para a Educação Infantil da modalidade Pré-Escola, para o Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens e Adultos, nas situações de não confirmação da vaga ou de não realização do procedimento de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário contido no Anexo III, os responsáveis legais deverão solicitar a vaga na reabertura da matrícula.

**§1º.** A reabertura de matrícula obedecerá ao calendário apresentado no Anexo III.

**§2º.** Após o encerramento do site a matrícula deverá ser solicitada diretamente nas Unidades Escolares e estará sujeita à disponibilidade de vagas.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Educação Especial**

**Art. 19.** As inscrições para a Educação Especial estarão abertas a todos os candidatos público-alvo dessa, com idade a partir de 4 anos completos até 31/03/2023.

**Art. 20.** As inscrições na Educação Especial, para o ano de 2023, serão realizadas através da internet, pelo endereço eletrônico [www.matricula.rio](http://www.matricula.rio) .

**§1º.** As inscrições deverão ser feitas pelo responsável legal, para os menores de 18 (dezoito) anos e/ou pelo próprio interessado, se maior de 18 (dezoito) anos.

**§2º.** No ato da inscrição, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

- 
- a) Nome completo do candidato;
  - b) CPF do candidato, se possuir;
  - c) Nome da filiação ou do responsável legal;
  - d) CPF de uma das filiações;
  - e) Endereço eletrônico;
  - f) Telefone de contato;
  - g) Declarar se é pessoa com deficiência;
  - h) Rede escolar de origem, se já estudou antes; e
  - i) Grupamento pretendido.

**§3º.** O candidato público alvo da Educação Especial ou seu responsável selecionará no ato da inscrição, no site, um local onde comparecerá para ser avaliado pela Gerência de Educação e equipe do Instituto Helena Antipoff (IHA) da Coordenadoria Regional de Educação (CRE) de abrangência da unidade escolar pretendida, na data informada no site, a fim de ser encaminhado ao melhor atendimento.

**§4º.** Após a avaliação de que trata o §3º, a equipe da Gerência de Educação e a equipe do IHA providenciarão a alocação do candidato, na Unidade Escolar que melhor atenda às suas necessidades e faixa etária, no Sistema de Matrícula, sendo entregue ao responsável pelo candidato o comprovante de inscrição, indicando a unidade em que o candidato foi alocado.

---

**§5º.** O responsável pelo candidato deverá comparecer, na data indicada, à Unidade Escolar informada, para apresentar todos os documentos necessários à confirmação da matrícula.

**§6º.** O não comparecimento ao local da avaliação ou à Unidade Escolar para confirmar a matrícula, no período estabelecido, corresponderá à desistência da inscrição e/ou vaga.

**Art. 21.** No ato da confirmação da matrícula, os candidatos ou responsáveis dos candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

**I -** Comprovante de alocação de vaga entregue pela E/CRE no momento da avaliação;

**II -** Certidão de nascimento ou de casamento;

**III -** CPF do candidato;

**IV -** CPF da filiação ou responsável legal;

**V -** Comprovante de endereço com CEP;

**VI -** Documento de identificação da filiação ou do responsável legal;

**VII -** Declaração de escolaridade da última Unidade Escolar em que estudou, indicando o ano de escolaridade ao qual o aluno está habilitado;

**VIII -** Laudo comprobatório da deficiência declarada; e



---

**IX - NIS, se possuir;**

**Art. 22.** Nas situações de desistência da vaga ou de não realização do procedimento de inscrição em nenhuma das etapas estabelecidas pelo calendário contido no Anexo III, os responsáveis legais deverão solicitar a matrícula diretamente nas unidades escolares onde houver vaga disponível.

## **SEÇÃO V**

### **Outras disposições**

**Art. 23.** Em 2023 serão efetuadas quaisquer modalidades de matrícula até o dia 31/10/2023, no site de matrícula, se aberto, ou diretamente nas Unidades Escolares onde houver vaga disponível.

**Art. 24.** Após o dia 31/10/2021, serão efetuadas apenas matrículas por transferência, em caso de mudança de domicílio, [inclusive quando oriundos de outros Municípios e/ou Estados](#), de candidatos à Educação de Jovens e Adultos, de crianças do "Programa Territórios Sociais", de refugiados e de alunos que estejam fora da instituição escolar, que deverão ser imediatamente reconduzidos.

**Art. 25.** É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar:

**I -** Providenciar a inclusão da confirmação de matrícula dos alunos de transferência interna no sistema [matricula.rio/gerencial](#), para alunos de Creche, de 23/11/2022 a 02/12/2022;

**II -** Providenciar a confirmação de matrícula dos novos alunos da Divulgação de Creche no sistema Inscrição Creche, de 16/12/2022 a 20/12/2022;

**III -** Providenciar a inclusão da confirmação de matrícula dos alunos de transferência interna no sistema [matricula.rio/gerencial](#), para os alunos de Pré-Escola, de 15/12/2022 a 20/12/2022;

**IV -** Providenciar a inclusão da confirmação de matrícula dos alunos de transferência interna no

---

sistema matricula.rio/gerencial, para os alunos de Ensino Fundamental e EJA, de 11/01/2023 a 20/01/2023;

**V** - Providenciar a inclusão da confirmação de matrícula dos novos alunos no sistema matricula.rio/gerencial, para alunos de Ensino Fundamental e EJA, de 18/01/2023 a 24/01/2023;

**VI** - Manter o Sistema de Gestão Acadêmica atualizado, registrando as confirmações de eventuais novas matrículas durante todo o ano letivo; e

**VII** - Monitorar as matrículas em creche e proceder à convocação de inscritos em fila de espera sempre que houver disponibilidade de vagas.

**Art. 26.** As convocações da fila de espera serão realizadas por meio de contato telefônico e/ou e-mail.

**§1º.** No caso de ter havido troca de número de telefone ou endereço de e-mail, o responsável fica obrigado a fazer a atualização nas Creches onde possui inscrição.

**§2º.** Após convocação, o responsável terá 3 (três) dias úteis para a confirmação de matrícula e, na hipótese de não cumprimento deste prazo, a direção fará a convocação do próximo inscrito da fila de espera.

**Art. 27.** O aluno transferido de outras Redes que, em até 30 dias após a confirmação da matrícula, não apresentar documentação comprobatória da escolaridade exigida para o ingresso no ano de escolaridade solicitado, será enturmado após avaliação da Unidade Escolar, observando-se o quadro de enturmação constante do Anexo II.

**Parágrafo Único.** A observância do disposto no *caput* deste artigo constitui responsabilidade da Direção da Unidade Escolar.

**Art. 28.** A organização das turmas, bem como o quantitativo e a numeração, obedecerão a critérios específicos, de acordo com as instruções contidas em Resolução, respeitando-se o quantitativo

máximo de alunos por turma e resguardados os direitos previstos em lei.

**Parágrafo Único.** Na Educação de Jovens e Adultos, as turmas deverão ser formadas de acordo com as orientações previstas pelo respectivo Programa.

**Art. 29** Após 30 dias do início do ano letivo, como ação de ordenamento da rede, realizar-se-á o censo presencial no sentido de promover o ajustes necessários na organização de turmas.

## ANEXO II - QUADRO DE ENTURMAÇÃO

2022	Conceito	Critérios	2023
5º Ano	RI	RI ou DF na maioria dos COCs do <i>continuum</i> curricular e ratificado no último COC	5º Ano
R, B, MB		6º Ano	
Defasagem idade-ano		Acelera Carioca	
Que farão até 12 anos em 2023		6º ano Carioca (apenas U.Es. Que já possuem	
Defasagem na alfabetização		Travessia	
6º Ano	RI	RI ou DF na maioria dos COCs do <i>continuum</i> curricular e ratificado no último COC	6º Ano
Defasagem na alfabetização		Travessia	
R, B, MB	Defasagem idade-ano	Acelera Carioca / 7º ano	
		7º Ano	
7º Ano	RI	RI ou DF na maioria dos COCs do <i>continuum</i> curricular e ratificado no último COC	7º Ano
R, B, MB		8º Ano	

Defasagem idade-ano		Carioca 2	
		8º Ano	
8º Ano	RI	RI ou DF na maioria dos COCs do continuum curricular e ratificado no último COC	Carioca 2
		Defasagem idade-ano	
R, B, MB			9º Ano
9º Ano	RI	RI ou DF na maioria dos COCs do continuum curricular e ratificado no último COC	9º Ano
		Carioca 2 - Excepcionalidade	
R, B, MB			Ensino Médio
Travessia (2022)	RI	RI ou DF na maioria dos COCs do continuum curricular e ratificado no último COC	6º Ano
R, B, MB	Defasagem idade-ano		Acelera Carioca
		7º Ano	
Carioca 1 (FRM)			Carioca 1- Ano 2 (FRM)
Carioca 2 (2022)	RI	RI ou DF na maioria dos COCs do continuum curricular e ratificado no último COC	9º Ano - excepcionalidade
c/ idade			EJA
		Carioca 2 (2023)	
R, B, MB			Ensino Médio

## QUADRO DE DEFASAGEM IDADE/ANO DE ESCOLARIDADE EM 2023

Ano de escolaridade a ser	São considerados, em 2023, alunos com defasagem	idades dos alunos cursando SEM
---------------------------	---	--------------------------------

<b>cursado em 2023</b>	<b>idade/série os alunos nascidos até</b>	<b>defasagem em 2023</b>
1º ANO	31/12/2015	6 e 7 anos
2º ANO	31/12/2014	7 e 8 anos
3º ANO	31/12/2013	8 e 9 anos
4º ANO	31/12/2012	9 e 10 anos
5º ANO	31/12/2011	10 e 11 anos
6º ANO	31/12/2010	11 e 12 anos
7º ANO	31/12/2009	12 e 13 anos
8º ANO	31/12/2008	13 e 14 anos
9º ANO	31/12/2007	14 e 15 anos

### **ANEXO III - CALENDÁRIO DE MATRÍCULA - 2023**

<b>Cronograma de Ações - Matrícula 2023</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>Início</b>	<b>Conclusão</b>
<b>CRECHE PÚBLICA</b>		
Inscrição de Creche Pública - alunos novos e transferência	01/dez	06/dez
Confirmação de matrícula - transferência interna	02/dez	07/dez
Comprovação das prioridades nas Creches/EDIs	02/dez	07/dez
Procedimento Público Classificatório	13/dez	14/dez
Divulgação dos resultados no site <i>matricula.rio</i>	20/dez	23/dez
Confirmação de matrícula - Processo Classificatório ALUNOS NOVOS	03/jan	06/jan

Divulgação da lista de espera no site <i>matricula.rio</i>	24/jan	
<b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>		
Inscrição Educação Especial	08/dez	13/dez
Avaliação Educação Especial	12/dez	16/dez
Confirmação matrícula Educação Especial	09/dez	19/dez
<b>PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA</b>		
Inscrição para transferência pré escola	04/jan	08/jan
Confirmação de matrícula - transferência interna nas Unidades Escolares	05/jan	09/jan
Inscrição para transferência ensino fundamental e PEJA	12/jan	15/jan
Confirmação de matrícula - transferência interna nas Unidades Escolares (fund e peja)	13/jan	17/jan
Inscrição para alunos novos - Pré Escola, ensino fundamental e PEJA	18/jan	23/jan
Avaliação de alunos defasados nos polos de avaliação	19/jan	24/jan
Confirmação de matrícula - alunos novos nas Unidades Escolares	19/jan	25/jan
<b>MATRÍCULA FORA DE PERÍODO - PRÉ-ESCOLA, ENS. FUNDAMENTAL E EJA</b>		
Inscrição alunos novos e transferências	31/jan	03/fev
Avaliação alunos defasados e Educação Especial	01/fev	06/fev
Confirmação de matrícula nas Unidades Escolares	01/fev	07/fev
<b>APÓS PERÍODO - matrícula contínua</b>		
	abril	outubro